



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.203, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com a CAPEMI -
Caixa de Pecúlios, Pensões e
Montepios-Beneficente.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais,
por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar
convênio com a CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-
Beneficente.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal não
assumirá qualquer responsabilidade sobre os empréstimos concedidos aos
seus funcionários ou empregados pela CAPEMI, ressalvadas as obrigações
decorrentes do desconto, na folha de pagamento, dos débitos autorizados pelos
funcionários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de
Capinópolis(MG), aos 21 de outubro de 1997.

LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal Capinópolis-